



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**DECRETO Nº 696/2023**  
**DE 02 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DE NÚCLEO URBANO INFORMAL LOCALIZADO NA ÁREA DENOMINADA LOTEAMENTO RIOMAR, CUJA CONFRONTAÇÃO DELIMITA-SE AO NORTE PELA RUA NELSON RODRIGUES, AO SUL AVENIDA GOVERNADOR MARCELO DÉDA, AO LESTE RODOVIA ESTADUAL JOSÉ DE CAMPOS E OESTE PELA AVENIDA TOUREIRO (ANTIGOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10, DA QUADRA "B" DO CONDOMÍNIO RIOMAR), NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 13, inciso I; artigo 30, Inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017 e no artigo 50 do Decreto Federal nº 9.310/2018, e

**CONSIDERANDO** que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de

07



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica classificado como núcleo urbano informal, consolidado e ocupado predominantemente por população de baixa renda, para todos os fins de direito, a localidade Loteamento Riomar, cuja confrontação delimita-se ao norte pela Rua Nelson Rodrigues, ao sul Avenida Governador Marcelo Déda, ao leste Rodovia Estadual José de Campos e Oeste pela Avenida Toureiro (antigos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da quadra "B" DO CONDOMÍNIO RIOMAR), neste Município, com o objetivo de implantação de REURB-S, para todos os fins de direito, conforme da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** - O Procedimento Administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (CMRF), composta por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos e Trabalho, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Participação Popular, Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria de Assuntos Jurídicos, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

**Art. 3º**- A Instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 4º** - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que se trata de regularização fundiária aplicável a núcleo urbano informal consolidado ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 5º** - A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.465/2017 que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

**CONSIDERANDO** o artigo 30 e o artigo 13, § 1º e incisos da Lei nº 13.465/2017, que trata da classificação da modalidade da REURB, que preceituam a isenção de custas e emolumentos para atos registrais da REURB-S;

**CONSIDERANDO** os artigos 5º, §1º; 53, § 2º e artigo 54 e incisos do Decreto nº 9.310/2018 que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Instauração de procedimento administrativo, com base na nova disciplina trazida pela Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais objeto de Intervenção neste Município;

**CONSIDERANDO** a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais contido na Secretaria de Assistência Social, a qual demonstra ser uma zona, predominantemente, de baixa renda;

**CONSIDERANDO** a existência de áreas com processo e ocupação irregular do solo urbano, caracterizadas como de interesse social para fins de regularização fundiária;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, em 02 de junho de 2023.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**

**Prefeito Municipal**